LEI MUNICIPAL N. 2206 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CONJUNTA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A METROPLAN E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA A ATIVIDADE DE ANUÊNCIA PRÉVIA AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação conjunta com a METROPLAN, que tem como objeto o estabelecimento dos critérios de cooperação conjunta para a anuência prévia, do órgão metropolitano, ao parcelamento do solo urbano, sob a forma de desmembramento no Município.

Art. 2º - O presente convênio vigerá pelo período de dois (2) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, no caso de não haver manifestação cem contrário de qualquer das partes.

Art. 3º - As demais cláusulas e obrigações das partes, estão contidas no Convênio de Cooperação Conjunta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE OUTUBRO DE 2003.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA